

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.751, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

Determina a expedição da Licença de Instalação, reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 24/10/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.569/2005, referente ao requerimento de Licença de Instalação da empresa ÁGUA MINERAL PEDRA LISA LTDA. para a atividade de captação e envase de água mineral proveniente de uma única fonte, situada na Fazenda Pedra Lisa, distrito do Morro do Coco, município de Campos dos Goytacazes,

CONSIDERANDO a DZ-1836. R-2 – Diretriz para o Licenciamento de Atividades de Extração Mineral, aprovada pela Deliberação CECA nº 3055, de 14/12/93, item 5.3, que dispõe que atividades extrativas sujeitas ao licenciamento ambiental que por sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades sejam consideradas pela CECA como sendo de impacto ambiental não significativo, poderão ser dispensadas de Estudo de Impacto Ambiental, mantendo-se a exigência do PCA, com base em parecer técnico da FEEMA;

CONSIDERANDO que a atividade em questão é considerada de pequeno porte e de reduzido potencial de impacto ambiental;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 021/2006, da Agência Regional Norte – ARN da FEEMA, favorável à concessão da licença requerida, e o Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA

CONSIDERANDO que o PCA apresentado substitui o Estudo de Impacto Ambiental – EIA,

CONSIDERANDO o disposto no art.1º consubstanciado no parágrafo 5º da Lei nº 1.356, de 03/10/88,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para a empresa ÁGUA MINERAL PEDRA LISA LTDA. para a atividade de captação e envase de água mineral proveniente de uma única fonte, situada na Fazenda Pedra Lisa, distrito do Morro do Coco, município de Campos dos Goytacazes, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente